



231
F

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º CM 0443/2015

CONTRATO C.M. N.º 04/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**” a empresa **LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 08.394.347/0001-78, e Inscrição Estadual n.º 636.307.565.113, sediada na Rua Oswaldo Cruz, nº 249, bairro Santa Paula, cidade de São Caetano do Sul - SP, CEP:09541-270, neste ato representada por **CLAUDIO ROBERTO PANTANO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 27.598.934 e do CPF nº 295.325.678-44, residente e domiciliado na Rua Antonio Martorelli, nº 200, bairro Oswaldo Cruz, CEP: 09571-470, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 0443/2015, CONVITE nº 02/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. OBJETO DO CONTRATO



1




232
4

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

1.1 Constituem objeto deste instrumento, a aquisição de materiais de limpeza, conforme especificações no ANEXO I, do **CONVITE nº 02/2015 – Processo Administrativo CM nº 0443/2015**, a que corresponde este pacto.

2. DOCUMENTO INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CONVITE n.º 02/2015**;

b) Anexos, pareceres, condições gerais inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

3. LOCAL DA ENTREGA

3.1. Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido na cláusula **6.1 e 6.2** da presente avença.

4. PREÇO

4.1. Pela contratação objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR GLOBAL** de **R\$ 67.727,02** (sessenta e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos).

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.



233
J

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da verba **01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 — Material de Consumo.**

6. DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Tendo em vista a limitação do espaço físico do Almoxarifado, e não obstante, alguns dos produtos de limpeza objeto desta licitação, serem inflamáveis, trazendo risco para esta Edilidade, a entrega dos produtos referentes aos itens **(01 – álcool); (02 - água sanitária); (03 - cera líquida); (04 - desinfetante sanitário); (05 - desinfetante puro com quaternário)** do Anexo I – Especificações do Objeto, deverão ser entregues parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, que enviará o pedido por quaisquer meios de comunicação, que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento, devendo ser atendido no prazo máximo de 24 horas, ou, facultativamente, a qualquer momento, podendo ser retirado por um funcionário devidamente identificado e munido do pedido de solicitação que deverá ser protocolado.

6.2. Os demais itens do Anexo I – Especificações do Objeto, excetuando-se aqueles mencionados no item 6.1 deste Edital, deverão ser entregues na sua totalidade no prazo de até **05 (cinco) dias** após assinatura do contrato desta licitação.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Respeitante aos itens **01, 02, 03,04 e 05**, o pagamento será parcelado de acordo com as requisições realizadas no mês e será realizado em **05 (cinco) dias** úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.



234
7

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

8.2. O pagamento concernente aos demais itens do Anexo I – Especificações do Objeto, excetuando-se aqueles mencionados no item 6.1 deste contrato, será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva dos produtos.

8.3. O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01 % (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos materiais de limpeza.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se à entrega do objeto de licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CONVITE nº 02/2015**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens constantes do presente Anexo I – Especificações do Objeto, com prazo de validade de no mínimo **06 (seis) meses** quando da entrega.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;

(Handwritten signatures and marks)



235
2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

12. RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2. Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.4. Quaisquer acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste termo de contrato somente poderão ser executados após expressa deliberação da **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do competente Termo Aditivo.

13.5. A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

14. TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições



236
/2

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15. FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 06 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

CLAUDIO ROBERTO PANTANO
LOPEZ & CIOFFI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

Kátia Ribeiro
KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7

Vivian Lindsay Rodrigues
VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4